



BOLETIM INTERNO

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Edição Extra nº 4/2021 - Brasília/DF - 10 de março de 2021

ATOS DO GABINETE

ATOS DA PROCURADORA-GERAL

PORTARIA Nº 63, DE 03 DE MARÇO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, matrícula 47.682-X, ocupante do Cargo de Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, referente ao 4º quinquênio, no período de 27/03/2021 a 25/04/2021. Processo Administrativo nº 00020-00023938/2017-80.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA DISTRITAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

EDITAL Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXV, do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, considerando o que dispõem o artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar nº 395, de 31 julho de 2001, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, torna pública a existência de 01 (uma) vaga para representante da PGDF junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal – TARF/DF, para completar mandato, em razão de vacância, no período de 01.04.2021 a 30.08.2023, cujo procedimento de escolha reger-se-á pelos termos deste Edital,

1. DOS REQUISITOS

1.1 São requisitos para o preenchimento da referida vaga: ser Procurador do Distrito Federal em atividade e estar lotado na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital.

2. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA E DESEMPATE

2.1. Será escolhido, dentre os que se candidatarem, o Procurador do Distrito Federal mais bem colocado em lista classificatória, a ser formulada a partir das atribuições de pontos aos títulos apresentados, em conformidade com o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF.

2.2. Terá preferência o Procurador do Distrito Federal que, preenchendo os requisitos dispostos no presente Edital e na Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, da PGDF, não tenha exercido a designação de que trata este Edital, ainda que seja aferida por ele pontuação inferior àquele que já tenha exercido ou que esteja no exercício da referida designação.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. Os Procuradores do Distrito Federal que preencherem os requisitos estabelecidos no item 1 do presente Edital deverão protocolar requerimento, até o décimo quinto dia contado da publicação deste Edital, junto à Diretoria de Suporte Administrativo, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, no horário de expediente, endereçado ao Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital e instruído com os títulos ensejadores da atribuição de pontuação.

3.2. Os pedidos também poderão ser encaminhados por e-mail (endereço eletrônico: difaz.pgdf@pg.df.gov.br), no mesmo prazo constante do item 3.1, considerando-se, como limite final, o horário de término do expediente da Procuradoria (19 horas).

3.3. Findo o processamento dos pedidos, será publicado edital com a lista classificatória, considerando o resultado provisório da pontuação aferida, contra a qual caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, no prazo de 05 (cinco) dias.

3.3.1. Contra a decisão do Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital que deixar de acolher o pedido de reconsideração, caberá recurso administrativo ao Procurador-Geral do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.

3.4. Após a análise dos pedidos de reconsideração ou findo o prazo sem que tenham sido apresentados, será publicado o resultado final do procedimento de escolha, seguido do ato formal de designação dos selecionados.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital.

CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DO CONTENCIOSO

ATOS DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Formaliza os núcleos especializados de atuação contenciosa no âmbito da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Saúde Pública PROSAÚDE/PGCONT, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO CONTENCIOSO, no exercício das atribuições que conferem o art. 18, § 1º, o art. 132 e o art. 133, todos da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Formalizar os núcleos especializados de atuação contenciosa no âmbito da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Saúde Pública - PROSAÚDE/PGCONT a seguir:

I - Núcleo de Ações Comuns;

II - Núcleo de Ações Especiais;

III - Núcleo de Demandas Estratégicas.

Art. 2º Os núcleos listados no art. 1º desta Instrução Normativa serão compostos por procuradores e servidores designados pelo Procurador-Chefe da PROSAÚDE, observados critérios objetivos de quantidade e complexidade das ações que lhes sejam submetidas.

Art. 3º Todos os núcleos de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa subordinam-se diretamente ao Procurador-Chefe da PROSAÚDE, a quem compete distribuir-lhes as ações, observado o equilíbrio de cargas no caso de núcleos formados por mais de um procurador, aprovar modelos de petições e expedientes, sobretudo nos núcleos que tratem de demandas de caráter repetitivo, e definir estratégias de atuação, além do exercício das demais atribuições regulamentares e regimentais.

Art. 4º Os núcleos especializados de atuação contenciosa configuram mera organização estratégica da distribuição de cargas processuais, não resultando em alteração estrutural, permanecendo os procuradores lotados e servidores que lhes sejam designados lotados na PROSAÚDE e subordinados diretamente ao respectivo Procurador-Chefe.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral